

RENOVA ENERGIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 08.534.605/0001-74 - NIRE 35.300.358.295

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: 28 de setembro de 2021, às 14 horas, por meio de videoconferência.

2. Convocação: Convocação realizada nos termos do artigo 22, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia.

3. Presença: Presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Luiz Cruz Schneider, Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier, Daniel Gallo, Antônio Carlos Véllez Braga, Guilherme Maitto Caputo, Geoffrey David Cleaver e Alexandre Americano Holanda e Silva. Presentes, ainda, os Diretores da Companhia, Srs. Marcelo José Milliet, Gustavo Henrique Simões dos Santos, Tamara Ginciene Malara, Eduardo Fucs, Ricardo Luiz Lira da Silva e Rodrigo Fernandes Monteiro.

4. Composição da Mesa: **Presidente:** Sr. Luiz Cruz Schneider, Presidente do Conselho de Administração. **Secretário:** Sr. Élio Miranda de Oliveira

5. Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre **(1)** Apreciar e deliberar sobre a operação de incorporação de determinadas subsidiárias da Companhia. **6. Esclarecimentos Iniciais:** Instalada a reunião, o presidente do Conselho de Administração esclareceu que: **(i)** O "Plano de Recuperação Judicial da Renova Energia S.A. - em Recuperação Judicial e demais Sociedades Consolidadas, de 17 de dezembro de 2020 ("Plano de RJ") foi aprovado pelos credores e homologado no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo Renova, atuado sob o nº 1103257-54.2019.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP. A decisão de homologação dos Planos foi disponibilizada na edição do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de São Paulo de 13 de janeiro de 2021 (Caderno Judicial, 1ª Instância, Capital, folhas 274-276), e considerada publicada, nos termos do artigo 224, §2º, do Código de Processo Civil, em 14 de janeiro de 2021. **(ii)** A Incorporação é um dos meios de recuperação judicial das Sociedades, conforme previsto na cláusula 6 e no anexo 5 do Plano de RJ e no artigo 50, inciso II, da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101/2005). **(iii)** A Incorporação será realizada nos termos dos artigos 223 e 227, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 1.116 a 1.118, do Código Civil, mediante a absorção das Sociedades incorporadas pela Companhia, nos termos do artigo 227, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 1.116, do Código Civil, sem a alteração do capital social da Companhia nem a emissão de novas ações pela Companhia, com a consequente extinção de todas as Sociedades Incorporadas, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 1.118, do Código Civil, sem alteração do capital social da Companhia e/ou a emissão de novas ações pela Companhia. **(iv)** O valor patrimonial total de todas as Sociedades Incorporadas corresponde a R\$ 856.763.866,29 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), na data-base de 30 de junho de 2021, conforme avaliado pela Empresa de Avaliação, com base nos balanços patrimoniais das Sociedades Incorporadas levantados em 30 de junho de 2021, nos termos dos Laudos de Avaliação. **(v)** Considerando que a Renova e a Renovapar são, nesta data, as únicas sócias das Sociedades Incorporadas e que as ações ou quotas detidas pela Renovapar serão canceladas, para evitar participações recíprocas, de forma que, no momento da efetivação da Incorporação, apenas a Renova seja sócia das Sociedades incorporadas: (1) a Incorporação não terá efeitos no valor do capital social da Renova, que não sofrerá qualquer alteração em razão da Incorporação; e (2) não serão atribuídas ações emitidas pela Renova a quaisquer sócios das Sociedades Incorporadas, nem haverá, por consequência, qualquer diluição dos acionistas da Renova, não havendo qualquer relação de troca a ser aplicada ou avaliada na Incorporação. **(vi)** O Conselho Fiscal da Companhia emitirá parecer favorável à proposta da Incorporação, sem a alteração do capital social da Companhia nem a emissão de novas ações pela Companhia, com a consequente extinção das Sociedades Incorporadas, em reunião a ser realizada em 28 de setembro de 2021, nos termos do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações. **(vii)** O presidente da mesa recebeu, dos acionistas integrantes do bloco de controle, as instruções de voto quanto às matérias constantes da ordem do dia, considerando as deliberações tomadas em reunião prévia que ocorreu anteriormente a esta reunião, nos termos do acordo de acionistas vigente.

7. Deliberações: Após discussões sobre as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração: **7.1.** aprovaram, por unanimidade, a convocação de assembleia geral da Companhia e submissão das seguintes matérias à deliberação da assembleia geral: **(1)** a aprovação do Protocolo e da proposta de Incorporação, pela Companhia, das Sociedades Incorporadas, sem a alteração do capital social da Companhia nem a emissão de novas ações pela Companhia, com a consequente extinção das Sociedades Incorporadas e sua sucessão pela Companhia, nos termos do artigo 227, *caput* e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 1.116, do Código Civil; **(2)** a ratificação da nomeação da Empresa de Avaliação, para avaliar o valor de patrimônio líquido das Sociedades Incorporadas, a ser incorporado pela Companhia, nos termos do Protocolo, e elaborar os correspondentes laudos de avaliação, nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 1.117, §2º, do Código Civil; e **(3)** a aprovação dos Laudos de Avaliação, elaborados pela Empresa de Avaliação para fins da incorporação das Sociedades Incorporadas pela Companhia, na data-base de 30 de junho de 2021, nos termos do artigo 227, §§2º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 1.117, §2º, do Código Civil. **7.2.** Os conselheiros autorizam a Diretoria Executiva da Companhia a praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação das deliberações aprovadas, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos exigidos para operacionalização das matérias ora aprovadas, bem como utilizar essa aprovação como expressa orientação de voto para deliberação nos órgãos de governança de suas subsidiárias, conforme o caso.

8. Documentos Arquivados na Sede Social: Protocolo, Laudos de Avaliação, demonstrações financeiras das Sociedades Incorporadas levantadas em 30 de junho de 2021 e demais documentos de interesse social.

9. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Luiz Cruz Schneider - **Presidente.** Élio Miranda de Oliveira - **Secretário.** Luiz Cruz Schneider, Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier, Daniel Gallo, Antônio Carlos Véllez Braga, Guilherme Maitto Caputo, Geoffrey David Cleaver e Alexandre Americano Holanda e Silva. *O presente extrato confere com a ata lavrada em livro próprio.* Élio Miranda de Oliveira - **Secretário.** JUCESP nº 506.323/21-3 em 18/10/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.